



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RCD no HABEAS CORPUS Nº 1015681 - SP (2025/0239419-1)

RELATOR : MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR
REQUERENTE : MATHEUS HENRIQUE DE LIMA SANTANA (PRESO)
ADVOGADOS : JOSIANE DIAS DE ALMEIDA RODRIGUES - SP359901
SAMUEL RODRIGUES DOS SANTOS - SP393922
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO EM *HABEAS CORPUS* INDEFERIDO LIMINARMENTE. RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. RAZÕES QUE NÃO INFIRMARAM TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO ATACADA. INCIDÊNCIA DO ENTENDIMENTO DA SÚMULA 182/STJ.

Pedido de reconsideração recebido como agravo regimental. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 04/09/2025 a 10/09/2025, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Não participou do julgamento o Sr. Ministro Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP).

Brasília, 11 de setembro de 2025.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RCD no HABEAS CORPUS Nº 1015681 - SP (2025/0239419-1)

RELATOR : MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR
REQUERENTE : MATHEUS HENRIQUE DE LIMA SANTANA (PRESO)
ADVOGADOS : JOSIANE DIAS DE ALMEIDA RODRIGUES - SP359901
SAMUEL RODRIGUES DOS SANTOS - SP393922
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO EM *HABEAS CORPUS* INDEFERIDO LIMINARMENTE. RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. RAZÕES QUE NÃO INFIRMARAM TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO ATACADA. INCIDÊNCIA DO ENTENDIMENTO DA SÚMULA 182/STJ.

Pedido de reconsideração recebido como agravo regimental. Recurso não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de reconsideração apresentado por MATHEUS HENRIQUE DE LIMA SANTANA contra a decisão em que indeferi liminarmente o *habeas corpus*, conforme a seguinte ementa (fls. 44/46):

PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO. AUSÊNCIA DE PROVAS DE AUTORIA. CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO. INVIABILIDADE DE EXAME NA VIA ELEITA. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO. *MODUS OPERANDI*. CRIME PRATICADO POR DESENTENDIMENTO ANTERIOR. RISCO DE REITERAÇÃO DELITIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. AUSÊNCIA.

Inicial indeferida liminarmente.

Aqui, a defesa reitera os argumentos da impetração e pede, ao final, a reconsideração da decisão ou a submissão do recurso ao órgão colegiado.

Não abri prazo para apresentação de contrarrazões.

É o relatório.

VOTO

Recebo o pedido de reconsideração de fls. 47/52 como agravo regimental.
Isso porque, *nos termos da jurisprudência do STJ, o pedido de reconsideração pode ser recebido como agravo regimental, em consonância com a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, desde que apresentado no prazo legalmente previsto* (AgRg no AREsp n. 2.601.177/SP, relator Ministro Og Fernandes, Sexta Turma, julgado em 22/4/2025, DJEN de 23/5/2025).

Todavia, o presente agravo regimental não comporta conhecimento.

O agravante se limitou a reiterar os argumentos da impetração, concernentes à ausência de provas de autoria delitiva, já que a vítima se equivocou no reconhecimento e houve mudança em seu depoimento; falta de fundamentação concreta para o decreto de prisão preventiva; presença de condições pessoais favoráveis, sem rebater o *modus operandi* empregado no crime – *disparos de arma de fogo em razão de desentendimento anterior com a vítima (fl. 28) – (fl. 45).*

Assim, tem incidência a Súmula 182 deste Superior Tribunal.

Ante o exposto, **não conheço** do agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

RCD no HC 1.015.681 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO
MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2025/0239419-1

Número de Origem:
15004049720258260099 21116808220258260000 510112025

Sessão Virtual de 04/09/2025 a 10/09/2025

Relator do RCD

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : JOSIANE DIAS DE ALMEIDA RODRIGUES

ADVOGADOS : JOSIANE DIAS DE ALMEIDA RODRIGUES - SP359901
SAMUEL RODRIGUES DOS SANTOS - SP393922

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PACIENTE : MATHEUS HENRIQUE DE LIMA SANTANA (PRESO)

CORRÉU : VITOR GUSTAVO SANTOS

INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES CONTRA A VIDA - HOMICÍDIO QUALIFICADO

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

REQUERENTE : MATHEUS HENRIQUE DE LIMA SANTANA (PRESO)

ADVOGADOS : JOSIANE DIAS DE ALMEIDA RODRIGUES - SP359901
SAMUEL RODRIGUES DOS SANTOS - SP393922

REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 04/09/2025 a 10/09/2025, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior. Não participou do julgamento o Sr. Ministro Otávio de Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP).

Brasília, 10 de setembro de 2025